

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 214/14, de 12/12/2014

Referenda o Parecer Técnico do GT-Empreendimentos sobre o empreendimento Central de Tratamento e Destinação de Resíduos – CTDR Amparo.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 14ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/09, que cancela a deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 014/04, de 05/11/2004, e adota providências em decorrência da Resolução SMA nº 54, de 30/07/2008, e da Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008.

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 116/11, de 28/06/2011, que altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/2009, e adota providências em decorrência da Deliberação Normativa CERH nº 031/09, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais e acrescenta atribuições ao GT-Empreendimentos.

Considerando que a Secretaria Executiva, por meio do Ofício Comitês PCJ nº 165/2014, de 22/07/14, encaminhou o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2014 referente às “Obras de Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos – CTDR”, localizadas em Amparo, sob a responsabilidade da TLC – Tecnologia e Construções Ltda. (Processo nº 030/2013), para o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos da CETESB, conforme consta dos procedimentos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09, de 21/05/09;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), reunida em Jundiá/SP, no dia 07/11/14, apreciou e aprovou o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2014, sobre o empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos - CTDR, localizado em Amparo, sob a responsabilidade da TLC – Tecnologia e Construções Ltda. (Processo nº 030/2013)”;

Considerando que a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, por meio do Ofício Comitês PCJ nº 216, datado de 11/11/2014, encaminhou à CETESB o parecer acima referido, nos termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 035/09;

Deliberam:

Art. 1º - Fica referendado o Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2014, constante do Anexo desta Deliberação, apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) e enviado à CETESB por meio do Ofício Comitês PCJ nº 216, datado de 11/11/2014.

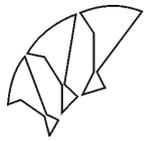
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNO
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Presidente
CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 16/12/2014.



Anexo I – Deliberação dos Comitês PCJ nº 214/2014, de 12/12/2014

Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 06/2014

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio de Obras de Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos - CTDR, localizado em Amparo, sob a responsabilidade da TLC – Tecnologia e Construções Ltda. (Processo nº 030/2013).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 013/2014/IP, datado de 22 de maio de 2014, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 29 de maio de 2014, o Departamento de Avaliação Ambiental de Projetos e Processos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes às Obras de Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos - CTDR, localizado em Amparo, sob responsabilidade da TLC – Tecnologia e Construções Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 08 de julho de 2014, o GT-Empreendimentos realizou reunião na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração de sua manifestação ocorrida por meio do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2014. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento;
3. Em 20 de agosto de 2014 foi protocolado, na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, um documento resposta ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2014, produzido pela TLC – Tecnologia e Construções Ltda. intitulado “Complementação EIA-RIMA – CTDR Amparo”;
4. No dia 14 de outubro de 2014 foi realizada reunião do GT-Empreendimentos, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise da resposta acima citada e elaboração deste parecer técnico.

Considerações e manifestação:

1. O GT-Empreendimentos ratificou manifestação anterior de que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos nos recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado e não foram esclarecidos no documento complementar acima mencionado, não atendendo ao solicitado no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2014, pois os estudos presentes no EIA-RIMA e no documento complementar não contemplaram:
 - a) Avaliação das alternativas locais abordando todos os 12 (doze) municípios pertencentes à região de atendimento do empreendimento, considerando nos critérios de escolha os impactos da implantação do empreendimento na área de drenagem do reservatório Duas Pontes, o qual tem por finalidade o abastecimento público de caráter regional;
 - b) Dados, informações e avaliações relativas aos possíveis impactos decorrentes da implantação do empreendimento próximo ao reservatório Duas Pontes, que elucidassem o grau de interferência do empreendimento na qualidade da água da barragem Duas Pontes;
 - c) Avaliação de riscos sobre os recursos hídricos, destacadamente no lago da barragem de Duas Pontes, os quais deveriam compor a matriz de avaliação de impactos no estudo locacional, citando-se como exemplo os riscos decorrentes do arraste de águas pluviais e do efluente líquido do empreendimento, para as calhas dos cursos d’água presentes dentro da bacia de drenagem do reservatório;
 - d) Informações adicionais aos programas e planos apresentados, limitando-se a apresentar cópias daqueles já constantes do EIA-RIMA original, nada sendo acrescentado.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



2. O GT-Empreendimentos analisou o relatório complementar da empresa TLC – Tecnologia e Construções Ltda., acima referido, tendo por base o solicitado no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2014, e verificou que não foram atendidas as condicionantes nele contidas. O trabalho apresentado limitou-se a introduzir informações do projeto da barragem Duas Pontes, presentes no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Macrometrópole Paulista e a repetir o conteúdo já constante do EIA-RIMA apresentado anteriormente. Não foi atendido o pedido referente à inclusão de estudos de alternativas locais envolvendo outros municípios a serem beneficiados com o empreendimento em questão, mantendo somente as alternativas posicionadas no município de Amparo, como apresentado no EIA-RIMA.

Conclusão:

Desta forma, após análise do EIA-RIMA e dos documentos complementares oferecidos, o GT-Empreendimentos considera que não foram atendidas as solicitações propostas no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2014 e que não existem elementos que permitam manifestação favorável à viabilidade da implantação do empreendimento em questão, propondo manifestação dos Comitês PCJ, à CETESB, pela **não implantação do empreendimento** “Obras de Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos – CTRD”, localizado em Amparo, sob responsabilidade da TLC – Tecnologia e Construções Ltda..

Comitês PCJ, 28 de outubro de 2014.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos

Publicada no DOE em 16/12/2014.